MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital

Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornalo icial

Ano XVI - Nº 415

Assessoria de Comunicação

SEXTA-FEIRA
9 de novembro de 2018

www.piedade.sp.gov.br

Obras nas estradas da Vila Elvio e Santos e Paiol

Implantação de nova linha de tubo e manutenção da estrada

Foto: Ass. Imp. PMP



Obra vai aumentar a vazão de água e evitar alagamentos que ocorriam na estrada devido transbordamento do córrego

A Prefeitura realiza importante obra no quilômetro dois da estrada da Vila Elvio. Equipe da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes formada por cerca de 10 servidores públicos iniciaram, no dia 8 de novembro, serviços de implantação de linha de tubo em um córrego que passa sob trecho da estrada e manutenção de outra tubulação existente no local. Estão sendo instalados cerca de 30 tubos.

Segundo a secretaria, a obra vai aumentar a vazão de água e evitar alagamentos que ocorriam na estrada devido transbordamento do córrego. São serviços que atendem solicitação antiga dos moradores.

Ao lado da linha de tubo, a Prefeitura também faz conservação no início da estrada de terra do Bairro Santos e Paiol, trecho utilizado por agricultores para o transporte de produtos agrícolas.

CULTURA

Apresentações do Conservatório em novembro

Foto: Ass. Imprensa PMP



Sexteto e bandas do Conservatório Musical "Davino Tardelli da Silva" realizam três apresentações musicais em novembro: o Sexteto de Metais Lira São João se apresenta no aniversário de dois anos da Feira Noturna dos Produtores Rurais no próximo dia 16, às 20h, na Praça de Eventos da Rodoviária. Dia 20, às 18h, a Banda Experimental do Conservatório promove apresentação no próprio Conservatório. No dia 24, às 11h, a Banda Sinfônica Lira São João estará na Praça da Matriz da Cidade de Tatuí.

CURSOS

Inscrições abertas para curso de Operador de Empilhadeira

Inscrições abertas para curso de Operador de Empilhadeira. Para fazer o curso, o interessado deve possuir Carteira de Habilitação, ser maior de idade e estar inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO). O período das aulas é de 26 de novembro a 7 de dezembro. Turmas das 9h às 12h, das 14h às 17h e das 18h às 21h. Inscrições no CRAS Pietá, localizado na Rua Nossa Senhora da Piedade, 111, Centro, no CRAS "Marlene Guazzelli Tardelli Abrahão", Rodovia Padre Guilherme Hoowel, km 1235 ou no CREAS, localizado na Rua Monteiro Lobato, 22, Centro. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone 3244-3373.

GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL
José Tadeu de Resende

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Mário Maestrini Neto

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano - Estagiária: Aline Nunes

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2018.11.09 16:23:02 -02'00'

Administração

Prefeitura assina contrato junto à Caixa para recapear Estrada da Vila Elvio

Recursos também serão investidos em recapeamento de outras estradas rurais

Foto: Ass. Imprensa PMP

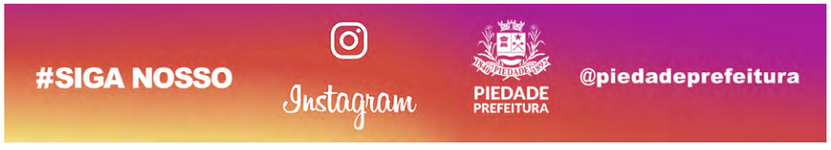


Administração assinou convênio no dia 6 de novembro

A Administração Municipal assinou contrato junto à Caixa Econômica Federal que possibilita a Prefeitura obter financiamento de R$ 5 milhões que serão investidos no recapeamento da estrada da Vila Elvio e de outras vias municipais pavimentadas da área rural de Piedade. A assinatura do documento aconteceu no dia 6 de novembro, na Prefeitura. Os recursos serão financiados pelo Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA. Segundo a gerência da Superintendência Regional da Caixa, Piedade é o primeiro município de pequeno e médio porte a receber este tipo de financiamento. Durante reunião, os representantes da Administração Municipal e da Caixa conversaram sobre documentação e procedimentos para abertura de processo licitatório que viabilizará a contratação de empresas que realizarão as obras de recapeamento no município. A previsão é de que os serviços sejam executados já nos primeiros meses de 2019.

Para obter financiamento junto à Caixa, houve aprovação pela Câmara Municipal da Lei Municipal nº. 4568 de 16 de outubro de 2018.

Também participaram da reunião a presidência da Caixa – GIGOV Sorocaba; a gerência da Caixa GIGOV Sorocaba, a Gerência da Caixa agência de Piedade, representantes da Diretoria Municipal de Finanças e do Gabinete.



Obras e Serv. Públicos

Reativação dos banheiros do Parque Ecológico

Foto: Ass. Imprensa PMP



Segundo a Diretoria, obras serão concluídas até o final do ano

A Prefeitura vai reativar os banheiros do Parque Ecológico "Collemar de Miranda Botto". Atualmente apenas um banheiro está em funcionamento devido a problemas no sistema de esgotamento. Para fazer a adequação do local, estão em andamento as obras de construção de uma miniestação elevatória de esgoto. "Com isso teremos o banheiro masculino e feminino separados novamente", destaca a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura. A previsão para o término é até o final deste ano.

Cultura

Ballet Stagium se apresenta neste domingo no "Carioca"

O Ballet Stagium se apresenta neste domingo, dia 11 de novembro. O grupo traz para Piedade o espetáculo "O Canto da Minha Terra", às 19h, no Auditório Municipal "Rubens Caetano da Silva" - Carioca. Em "O Canto da Minha Terra", Márika Gidali e Décio Otero se lançam na tarefa de desbravar, através da dança, toda a poesia que ecoa no universo sonoro de Ary Barroso (1903-1964). O evento é uma realização do Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Cultura e conta com apoio da Prefeitura e Diretoria de Cultura. Informações: 3244-2670.

DECRETOS

Decreto nº 7288 de 06 de novembro de 2018.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 25.578,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
522 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 25.578,74
Total . . . . . R$ 25.578,74

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
319 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 25.578,74
Total . . . . . R$ 25.578,74

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
06 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto n° 7289 de 07 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a declaração de REURB – Regularização Fundiária Urbana em parcelamento de solo irregular, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, SP., no uso das atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 , o imóvel matriculado sob o n° 22.118 do Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Piedade, SP., com a área de 95.462,10 localizado no Bairro do Jurupará, zona rural deste município.

PARÁGRAFO Único: Após a regularização do parcelamento de solo objeto do artigo anterior, o mesmo passará a denominar-se "ALTOS DO JURUPARÁ".

Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III- projeto urbanístico;

IV- memoriais descritivos;

V- propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;

VI- estudo técnico para situações de risco, se for o caso;

VII- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;

VIII- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.

IX - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
07 de novembro de 2018
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 7290 de 07 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a normatização, regulamentação da implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência do cumprimento das jornadas de trabalho dos órgãos da Administração Municipal, e a compensação da jornada dos servidores públicos e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais e estagiários da Administração Municipal obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º. O funcionamento das unidades integrantes da Administração Municipal e de atendimento ao público serão definidos pela Autoridade Municipal, e fixados em local visível em cada unidade.

§ 2º O Quadro de horário de trabalho dos servidores deverão ser afixados em local visível nas respectivas repartições.

§ 3º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência prévia do Secretário, Diretor ou Chefe da Seção da unidade da Administração ou da Autoridade Municipal.

Art. 3º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária para refeição.

§ 1º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual a 6 (seis) horas diárias deverão observar o intervalo de 1 (uma) hora diária para refeição, podendo ser limitado em 30 minutos com autorização da Autoridade Municipal.

§ 2º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual a 4 (quatro) horas diárias não haverá horário para refeição.

§ 3º Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Municipal, e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade, e a jornada de trabalho do cargo ou função.

Art. 5º Os estagiários deverão cumprir a carga horária de acordo com o contrato administrativo firmado no âmbito de cada órgão da Administração Municipal, e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade, e o período de estágio estabelecido.

Art. 6º O servidor designado a desempenhar atividade laborativa em determinado órgão ou unidade da Administração Municipal que não disponha de equipamento para o registro de frequência biométrico, ou que justifique parâmetros específicos diversos dos fixados neste decreto, cujo registro de frequência deverá ser em conformidade com a orientação da Administração de Pessoal.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários, Diretores e Chefes de Seção, na hipótese do "caput" do artigo 1º e § 2º, editar ato correspondente dentro de suas esferas de competência para regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho com a anuência expressa da Chefia de Gabinete.

Art. 7º Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa por escrito a compensação da carga horária de trabalho, em razão de atrasos justificados e aceitos, preservando o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

§ 1º A compensação de horário diferente de início e término da jornada de trabalho prevista no caput do art. 7º deverá respeitar a carga horária do servidor e o horário de funcionamento do órgão, e não poderá incidir em hora extraordinária de trabalho.

§ 2º Os servidores quando em atendimento as situações de emergências nos serviços de Ambulâncias e SAMU poderão registrar a frequência em horário diferente da jornada de trabalho, inclusive para o cumprimento do intervalo para repouso e refeição dos servidores.

§ 3º As regras previstas no "caput" deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão, e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Municipal.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 8º O controle de frequência dos servidores da Administração será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência.

§ 1º Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria.

§ 2º Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa comprovada pelo servidor interessado ou do superior imediato, formas de gestão eletrônica de frequência diferentes do biométrico, após análise e manifestação favorável da Administração de Pessoal.

§ 3º Fica vedado ao estagiário, servidor ou superior imediato alterar, a forma do sistema de registro de frequência biométrico, ou alterar o horário de trabalho, e alterar o local do registro de ponto sem prévia autorização da Administração de Pessoal, sob pena de responder administrativamente por descumprimento de determinação legal.

§ 4º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, motivos a serem certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo, conforme orientações da Diretoria Administrativa.

§ 5º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Os servidores deverão registrar obrigatória as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

Art. 10 Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos para proceder os registros de entrada e saída.

§ 1º - O servidor deverá compensar diariamente os minutos de atraso previsto no "caput" deste artigo ao final do expediente, sob pena de ser descontado proporcionalmente dos seus vencimentos.

§ 2º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, com exceção se a compensação for autorizada por escrito pela chefia imediata nos termos previstos no Capítulo IV deste decreto.

§ 3º - Fica vedado ao encarregado dos serviços autorizar, sem a aprovação prévia do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, a compensação de horário de trabalho referida no "caput" deste artigo, sob pena de responder administrativamente por descumprimento de determinação legal.

Art. 11. Poderá ser autorizada, pelo Secretário, Diretor ou Chefe imediato, quando para atender aos interesses da Administração Municipal, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, grupos de trabalho ou similares, participação em cursos, congressos, e para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico, devendo ser oficiado ao Departamento de Pessoal até a data de fechamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. O servidor poderá compensar, a critério do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o dia 15 de cada mês, observados os seguintes limites:

I - por dia: 5% (cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho;

II - por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão e aos estagiários.

§ 2º Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o total de horas a serem compensadas para todos os efeitos legais, desde que devidamente informados à Administração de Pessoal.

§ 3º A realização de horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade com carga horária extraordinária, sem autorização do Chefe do Poder Executivo não serão computadas para qualquer efeito.

§ 4º Os limites fixados no "caput" deste artigo poderão ser aplicados às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos.

§ 5º As entradas em atraso ou saídas antecipadas, que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, não poderão ser compensadas, cabendo o desconto conforme estabelecido no "caput" do art.10, §1º e art. 16.

Art. 13. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário, salvo quando decorrentes de convocações pelo Secretário, Diretor ou Chefe imediato, quando para atender aos interesses da Administração Municipal devidamente justificado.

Art. 14. A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Art. 15. As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 16. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados nos termos do presente Decreto acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

Art. 17. Permitida e efetivada a suspensão do período de gozo de férias servidor através de Portaria da Autoridade Municipal, o servidor deverá realizar o registro de frequência normalmente enquanto perdurar a suspensão.

Art. 18. O servidor não poderá realizar o registro de frequência quando estiver nos períodos de compensação das horas, constante do Banco de Horas, os quais deverão ser apontados na frequência mensal, mencionando o período e número de horas a que se referem.

Art. 19. O servidor poderá utilizar as horas do saldo do Banco de Horas devidamente registradas junto ao Departamento de Pessoal para a compensação em virtude de ponto facultativo, com a anuência expressa do Secretário, Diretor, ou do Chefe imediato.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Incumbirá à Chefia de Gabinete editar normas complementares à execução deste decreto, e estabelecer o cronograma de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência para os órgãos integrantes da Administração Municipal e dirimir os casos omissos.

Art. 21. Até que seja efetivamente implantado o sistema de gestão eletrônica de frequência, o controle de frequência dos servidores vinculados a unidades sem o sistema eletrônico continuará sendo processado através da folha de ponto impressa, sem prejuízo das regras estabelecidas neste decreto nos casos de atrasos, faltas, compensações, exceções autorizadas e informações obrigatórias a Administração de Pessoal.

Art. 22. As informações quanto ao registro de frequência dos servidores e dos estagiários cada Unidade da Administração Municipal deverão ser encaminhadas semanalmente a Administração de Pessoal.

Parágrafo Único - Após o fechamento do ponto, o servidor indicado nos termos do artigo 23, deverá imprimir a folha espelho de ponto, e após a assinatura do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, encaminhará o registro à Administração de Pessoal.

Art. 23. Cada Secretaria, Diretoria ou Chefe imediato deverá indicar 02 (dois) servidores responsáveis pelo controle operacional do relógio de ponto, registro de ocorrências, emissão do espelho de frequência, e inclusive quando necessário requisitar assistência para qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.

Art. 24. Caberá ao servidor, caso queira, controlar a sua frequência através do tíquete impresso pelo equipamento – relógio de ponto, por ocasião de cada registro biométrico de entrada e saída.

Art. 25. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. O período de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência funcional deverá ser concluído até o dia 31.12.2018 para o registro do cumprimento das jornadas de trabalho nos locais em que houver a disponibilização dos relógios de ponto.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
07 de novembro de 2018.
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 7291 de 08 de novembro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 898.300,00 (oitocentos e noventa e oito mil e trezentos reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.04 – Divisão de Expediente e Protocolo
65 04.1240010.2010 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 7.000,00
66 04.1240010.2010 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 1.800,00
02.03.05 – Diretoria de Turismo
75 04.6950011.2011 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 16.000,00
02.05 – Secretaria de Administração
02.05.03 – Tecnologia da Informação
114 04.1230015.2015 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 6.500,00
02.05.04 – Divisão de Materiais e Patrimônio
119 04.1230016.2016 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 81.000,00
120 04.1230016.2016 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 2.000,00
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
178 12.3610024.2024 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 52.000,00
179 12.3610024.2024 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 14.000,00
02.07.05 – Creches
237 12.3650028.2028 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 300.000,00
238 12.3650028.2028 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 70.000,00
02.07.06 – Educação Pré-Escolar
250 12.3650029.2029 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 12.000,00
02.07.07 – FUNDEB
268 12.3650030.2094 3.1.90.04.00
Contr Tempo Determinado . . . . . .R$ 213.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.04 – Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana
402 04.1240043.2042 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas. . . . . .R$ 14.000,00
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Social
472 08.2440049.2048 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 109.000,00
Total . . . . . R$ 898.300,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.01 – Dependências do Gabinete
02.01.02 – Junta do Serviço Militar
25 04.1240004.2004 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 15.300,00
02.02 – Secretaria de Negócios Jurídicos
02.02.01 – Secretaria de Negócios Jurídicos
35 04.1220006.2006 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 18.000,00
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.02 – Guarda Municipal
50 06.1810008.2008 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 173.000,00
51 06.1810008.2008 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais . . . . . .R$ 70.000,00
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazert
02.07.03 – Diretoria de Esportes e Lazer
197 27.8120026.2026 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 100.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
366 04.4520041.2040 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 300.000,00
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento
Rural/ Meio Ambiente
02.11.02 – Departamento Técnico
441 04.6020047.2096 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 65.000,00
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Social
455 08.2440048.2047 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 109.000,00
02.13 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.13.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
496 04.1240052.2051 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 48.000,00
Total . . . . . R$ 898.300,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7292 de 08 de novembro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 238.562,90 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.01 – Chefia de Gabinete
44 04.1220007.2007 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 3.729,44
02.06 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.05 – Diretoria de Tributos e Arrecadação
158 04.1290021.2021 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 726,28
02.06.06 – Setor de Tributos Diversos
168 04.1290022.2022 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 726,28
02.06.07 – Setor de Fiscalização
174 04.1290023.2023 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 1.448,22
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
368 04.4250041.2040 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 109.879,41
381 04.7820041.2092 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 109.879,41
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento
Rural/ Meio Ambiente
02.11.02 – Departamento Técnico
437 04.6010047.2046 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 12.173,86
Total . . . . . R$ 238.562,90
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.06 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.01 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
136 99.9999999.4001 9.9.99.99.00
Reserva de Contingência . . . . . R$ 238.562,90
Total . . . . . .R$ 238.562,90
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7293 de 08 de novembro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 320.110,48 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
180 12.3610024.2024 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 2.261,48
02.07.04 – Ensino Fundamental
224 12.3610027.2053 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 283.549,00
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
297 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . .R$ 16.356,37
298 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 16.356,37
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
324 10.3050035.2035 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 726,28
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
474 08.2440049.2048 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 860,98
Total . . . . . .R$ 320.110,48
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.06 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.01 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
136 99.9999999.4001 9.9.99.99.00
Reserva de Contingência . . . . . R$ 320.110,48
Total . . . . . .R$ 320.110,48
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7294 de 08 de novembro de 2018.
"Atualizam os valores dos tributos municipais para o exercício de 2019"
Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:
Artigo 1º - Ficam atualizados, conforme disposto no artigo 3º da Lei municipal nº 4.194 de 20 de julho de 2011, para o exercício de 2019, os valores dos tributos municipais, de acordo com a variação do valor monetário da respectiva base de calculo de tributos, conforme variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), oficialmente apurados entre os meses de outubro de 2017 e setembro de 2018, à razão de 4,28 % (quatro, virgula vinte e oito por cento).
Parágrafo único – Será aplicada a mesma variação para a atualização de valores venais dos imóveis urbanos e rurais.
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
08 de novembro de 2018.
Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7295 de 08 de novembro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.04 – Ensino Fundamental
218 12.3610027.2027 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 10.000,00
02.07.07 – FUNDEB
263 12.3610030.2030 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 20.000,00
271 12.3650030.2094 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 50.000,00
Total . . . . . R$ 80.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.05 – Creche
265 12.3650028.2028 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 10.000,00
02.07.07 – FUNDEB
265 12.3610030.2030 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 20.000,00
273 12.3650030.2094 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 50.000,00
Total . . . . . R$ 80.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE FINANÇAS

COMUNICADO
A Prefeitura de Piedade, em cumprimento ao disposto no Art. 2º de Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, comunica que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, efetuou no dia 087/11/2018, a liberação de recursos financeiros para esse Município, no valor R$ 536.850,00 (Quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) no âmbito do Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais Nº 4717, relativo a Linha de Financiamento para Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO : 22768/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Municipal nº 4517/17, desliga o funcionário PAULO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, portador do R.G. nº 41.046.868-X SSP/SP, C.P.F. nº 366.896.478-54, da função de Auxiliar de Pedreiro, a partir dia 05 de novembro de 2018.
Prefeitura Municipal de Piedade,
05 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22769/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei Municipal nº 4517/17, desliga por término de contrato, a funcionária ANDREIA DE ALMEIDA DUARTE, portadora do R.G. nº 32.789.126-9 SSP/SP, C.P.F. nº 287.090.318-98, da função de Professor de Educação Básica I (PEB I) 32 Horas, a partir dia 05 de novembro de 2018.
Prefeitura Municipal de Piedade,
05 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22770/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para a servidora BARBARA ELEN MEDEIROS GRAHN, Professora de Educação Básica I- (PEB I) 30 Horas, portadora do RG nº 48.019.878-0, no período de 29 de outubro a 12 de novembro de 2.018
Prefeitura Municipal de Piedade,
05 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22.771/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, interrompe a partir do dia 01 de novembro de 2018, por necessidade do serviço, as férias da servidora APARECIDA MARUM MAIMONI, portadora do RG nº 21.714.095 SP, com base no artigo 72 da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999, sendo que o gozo das férias deverá ser no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
05 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22772/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o servidor RICARDO MORAES DE ASSIS, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados.

Prefeitura Municipal de Piedade,
05 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Portaria nº 22.773/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município, autoriza A Associação Cultural Esportiva dos Leites, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 22.542.984/0001-75, representada pelo seu presidente, senhor EDVALDO VICENTE FERREIRA, a utilizar as dependências do Campo de Futebol do Bairro dos Leites, próprio municipal registrado com a matrícula nº. 19.638 no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, Estado de São Paulo, nos dias 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2018 para a realização da 9ª. Festa de Peão de Boiadeiro do Bairro dos Leites. O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido nas condições em que foi cedido, respondendo a autorizatária, por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público. A Administração não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que ocasionem danos a terceiros, sendo de total responsabilidade da autorizatária o atendimento às normas legais, bem como a obtenção das autorizações legais para a realização do evento.

Piedade, 06 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Portaria nº 22.774/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nomeia os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão para Processo Administrativo Sindicante conforme processo nº PMP 10172/2018.

1 – Renato Lima Junior RG 18.957.542
2 – Adilson Vieira RG 30.270.190-4
3 – Rosana Queico Shibata RG 26.628.907-1

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
06 de novembro de 2018
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22775/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, a servidora EDNA DOS SANTOS ANDRADE, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Piedade,
08 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22776/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30(trinta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Ivone Herminia Tavares Martins, portadora do RG nº 9.036.842-3, conforme portaria nº 18818/2014 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22777/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 60(sessenta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Marcia Valeria Gomes Abreu Anastácio, portadora do RG nº 16.792.138-1, conforme portaria nº 19871/2015 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22778/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30(trinta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Sonia Aparecida Ferreira Pina, portadora do RG nº 24.548.648-3, conforme portaria nº 19507/2015 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22779/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30(trinta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Erica Aparecida Moreira, portadora do RG nº 26.629.328-1, conforme portaria nº 20387/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22780/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30(trinta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Clemilde Pires da Silva Bueno, portadora do RG nº 25.118.582-5, conforme portaria nº 20741/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22781/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede Licença Prêmio de 30(trinta) dias em pecúnia no mês de outubro de 2018, á servidora Thais Nunes Vieira, portadora do RG nº 41.158.983-0, conforme portaria nº 20387/2016 e nos termos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2.012 c.c. e Decreto nº 6146/2014.

Prefeitura Municipal de Piedade,
09 de novembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

CONTRATOS

PROCESSO n. 010080/2018 - CONTRATO n. 084/2018 – CONTRATADA: GLÁUCIA VIEIRA PRESTES DE OLIVEIRA 3055452822
OBJETO: Contratação de profissional para a execução do PROJETO "OPERADOR DE EMPILHADEIRA", com o objetivo de promover a capacitação profissional para os participantes, afim de torna-los aptos para atuar na área industrial e comercial, através do curso. O projeto destina-se aos referenciados do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) "Pietá" e "Marlene Guazzelli Tardelli Abrahão".
VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), sem quaisquer espécies de reajustes, incluídos os materiais necessários e mão-de-obra para a execução completa do objeto.
VIGÊNCIA: com início em 25 de outubro de 2018 e o término em 26 de dezembro de 2018.

PROCESSO n. 8444/2018 - CONTRATO n. 085/2018 – CONTRATADA: JIMENEZ E CUTIPA CLINICA MEDICA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, com disponibilização de atendimento 03 (três) dias por semana e com 01 (uma) a 20 (vinte) consultas diárias, perfazendo o total de 270 (duzentos e setenta) consultas pelo período contratado, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
VALOR: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta, perfazendo o montante de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos), sem quaisquer espécies de reajustes, incluídas todas as despesas necessárias para a realização da palestra.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

ADITAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2018 - PROCESSO n°. 5823/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n°. 075/2018 - TERMO DE ADITAMENTO n. 001/2018 - CONTRATADA: COMPASA DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓEO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA R.R.2.C, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decidem aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO da Ata de Registro de Preços n. 135/2018, da seguinte forma:
1- Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO em virtude do realinhamento de preço do Item n.º 01, cujo valor reajustado incidirá a partir do dia 01/08/2018, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA - REALINHADO
01	EMULSÃO ESFÁLTICA R.R.2.C (ENTREGA POR CONTA DO FORNECEDOR NA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE A RUA NELSON DA SILVA, 310 – VILA QUINTINO. MARCA: COMPASA	TON.	R$ 2.300,00	R$ 2.491,13

PROCESSO PMP n. 07455/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n. 106/2018 - CONTRATO n. 074/2018 - TERMO DE ADITAMENTO n. 002/2018 - CONTRATADA: MICNET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMATICA EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE JUNTO AO MINISTÉRIO DE SAÚDE Nº 13800.601000/1140-03, 46634.457000/1140-03, 13800.601000/1150-10, 13800.601000/1150-06, 13800.601000/1160-06, 13800.601000/1160-02, 13800.601000/1160-01
Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, resolvem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do contrato administrativo n. 074/2018, da seguinte forma: 1-Fica alterada CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, especificamente o item 2.1 para a alteração do modelo do objeto licitado, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação Técnica	Marca/Modelo Contratado	Marca/Modelo Aditado
01	Computador Portátil (Notebook) Disco Rígido – 1TB Processador – No mínimo Intel Core i5 – 5ª geração Memória Ram – 8GB, DDR3, 1600 MHZ Tamanho da Tela – Mínimo de 13,3" Teclado – ABNT2 Mouse – Touchpad Interfaces de Rede – 10/100/1000 e WIFI Interface – UBS, HDMI, Display Port/VGA, SD Card Bateria – Mínimo 32 Wh	MARCA: ACER MODELO: F573G	MARCA: ACER MODELO: 959
	Webcam Sistema Operacional – Windows 10 Pro (64 Bits) Unidade de Disco Ótico – CD/DVD Rom Interno Garantia – Mínima de 12 meses		

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 32/2018

"Determina que seja abonada a falta da vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho na sessão do dia 5/11/2018 por motivo de saúde."

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, alínea "j", inciso I do art. 18 da Resolução nº 1/2005 (Regimento Interno da Câmara), RESOLVE:
Art. 1º – Fica determinado que seja abonada a falta da vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho na sessão do dia 5 de novembro de 2018 por motivo de saúde, bem como seja efetuado o pagamento do subsídio referente à sessão.
Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, em 6 de novembro de 2018.
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente.
Registrada e publicada na data supra,
Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo.

DIRETORIA DE ESPORTE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, através da DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER, CONVOCA os Atletas de Alto Rendimento, nascidos ou domiciliados em nosso Município para ENCAMINHAR até a Data Limite de 30 de Novembro do Corrente Ano, Cartel de suas Conquistas no Corrente Ano, para análise pelo CME (Conselho Municipal de Esporte) para composição do Rol Anual de Homenageados (Destaques Esportivos) de todas as Modalidades em Prática, Difusão e Desenvolvimento.

O Encaminhamento deverá ser efetuado de forma documentada, com o preenchimento de Impresso Próprio fornecido pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, no qual deverão constar todas as informações relacionadas a competição, tais como: Nome do Evento, Data e Local de Realização, Órgão Gestor e Promotor do Evento, Categoria Disputada, Classificação Final. Deverão ainda ser anexadas, Imagens do Evento, do Cerimonial, Publicações do Evento, Troféus e/ou Medalhas e todos os demais elementos que atestem e abonem a prolatada conquista.

As informações acolhidas serão encaminhadas aos Membros do CME (Conselho Municipal de Esporte), cujos Membros em Reunião destinada especialmente para tal fim definirão os Homenageados em Cada Modalidade, Classe e Divisão.

Os Parâmetros a serem utilizados para adjudicação do laurel em cada Modalidade, Classe e Divisão levará em conta substancial e fundamentalmente a relevância da Conquista e da Competição na qual foi obtida, com a premissa de será homenageado (a) somente um (a) atleta por Modalidade, Classe e Divisão.

As informações em referência deverão ser encaminhadas a Diretoria de Esporte e Lazer, sito à Rua Quintino de Campos, nº 182 (Entrada do Estádio Municipal "Lino de Mattos"), de 2ªs às 6ªs Feiras, no Horário das 8 às 12 e das 13 às Horas, presencialmente ou através do e-mail: esporte@piedade.sp.gov.br. Maiores e melhores informações e detalhes poderão ser obtidas através do Telefone: 3344-6336.

O Evento se dará no próximo dia 19 de Dezembro(Quarta-Feira), à partir das 19hs30, nas dependências do Olinda Country Club, quando e onde serão laureados os "Destaques Esportivos", "Mérito Esportivo" e o "Atleta do Ano".

Prefeitura de Piedade

Diretoria de Esporte e Lazer



MODALIDADE:	
Nome do Atleta:	
Categoria:	
Endereço:	**Telefone:**

PRINCIPAIS CONQUISTAS NO ANO DE 2018

COMPETIÇÃO	LOCAL	DATA	COLOCAÇÃO

Obs.: Entregar impreterivelmente até o dia 30 de Novembro, na Diretoria de Esporte e Lazer (Rua Quintino de Campos, nº 182) (Entrada do Estádio Municipal)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Piedade, 09 de Novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 002/2018
Professor de Educação Básica I-PEBI-32Horas

CLASSIF.	NOME	RG	PONTUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
1°	VÂNIA NUNES DE PROENÇA	25.467.631- 5	27,585	EMEIEF "PROFª MARIA APARECIDA VIEIRA DE CAMPOS"
2°	ELZA BATISTA DO ESPIRITO SANTO CUNHA	14.936.978- 8	24,644	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
3°	VERA LUCIA ALMEIDA	23.093.837- 1	24,094	EMEF "PROFª MARIA HELENA GUAZZELLI ROSA"
4	CLEUZA PIRES DE CAMARGO	17.394.008	22,921	EMEIEF "PROFª ANNA RUTH LEITE FRAGNAN"
5°	GENI CORDEIRO DA SILVA	16.563.924	22,395	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
6°	ANA LÚCIA VIEIRA CASSOLA	20.331.579- 0	22,366	EMEF "PROFª NELSINA AYRES BUENO DE ABREU"
7°	MARIA INÊS SAN'ANA VIEIRA	15.937.328- 1	21,814	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
8°	PATRICIA SIKORSKI GODINHO	28.560.958- 0	21,283	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
9°	MONALISA VIEIRA AVILA	22.195.344- 9	21,215	EMEIEF "MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU"
10°	SÔNIA APARECIDA FERREIRA PINA	24.548.648- 3	20,691	EMEIEF "MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU"
11°	FERNANDO PEREIRA	33.953.351- 1	18,721	EMEIEF "PROFª PASCHOAL VISCONTTI"
12°	MÁRCIA MAYUMI NAKASHIMA	14.303.410- 8	17,600	EMEIEF "MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU"
13°	VANY KESSELRING VIEIRA MACHADO	22.571.538- 7	17,171	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
14°	CLAUDIO ANTONIO DE CAMARGO	25.179.791- 0	16,965	PERMANECE NA MESMA UNIDADE
15°	VALDIRENE SOARES GODINHO GARCIA	41.467.280- X	15,161	EMEIEF "PROFª SYLVIA CAMARGO BALDY"
16°	ANDREZA RISKALA MAZZER CANARINE	42.734.961-8	15,140	EMEF "PROFª NELSINA AYRES BUENO DE ABREU"
17°	KELLY CRISTINE ALVES DA SILVA	43.908.311- 4	12,995	EMEIEF "PROFª SYLVIA CAMARGO BALDY"
18°	ANA MARIA ORTIZ RIVERO	385.691	10,292	EMEIEF "PROFª SYLVIA CAMARGO BALDY"

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PUBLICAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 002/2018
Professor de Educação Básica I-PEBI-30 Horas

CLASSIF.	NOME	RG	PONTUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
1°	MICHELE BATISTA DE OLIVEIRA	43.424.413- 2	21,200	EMEIEF''GREGÓRIO RODRIGUES MACHADO''
2°	DEBORA APARECIDA MARQUES	32.647.990-9	18,015	CEMEI "ANTÔNIO ROLIM DA SILVA"
3°	ERICA APARECIDA MOREIRA	26.629.328- 1	14,440	PERMANECE NA MESMA ESCOLA

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Apoio: Realização:

Problemas com a iluminação da sua rua?



Ligue 156